

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 248/2022]

RESOLUÇÃO GP N. 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica da [Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a importância do envolvimento de diferentes áreas para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 151, de 30 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3074, 6 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 3-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSI será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - juiz indicado pelo presidente do Tribunal;

III - representante da Corregedoria;

IV - representante da Escola Judicial;

V - diretor-geral;

VI - diretor judiciário;

VII - secretário-geral da Presidência;

VIII - secretário da Ouvidoria;

IX - diretor de Administração;

X - diretor de Orçamento e Finanças;

XI - diretor de Gestão de Pessoas;

XII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XIII - secretário de Comunicação Social;

XIV - secretário de Documentação; e

XV - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

§ 1º O desembargador mencionado no inciso I do **caput** deste artigo coordenará o colegiado e terá como suplente o juiz relacionado no inciso II.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a IV do **caput** deste artigo serão designados em portaria específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CSI:

I - elaborar e propor políticas e ações de segurança da informação;

II - definir recursos necessários às ações de segurança da informação;

III - propor critérios de classificação de informações e dados quanto à sua criticidade, visando à garantia dos níveis de segurança desejados e à normatização de acesso e uso;

IV - monitorar o desenvolvimento e a implementação da segurança da informação;

V - promover cultura de segurança da informação neste Tribunal; e

VI - propor critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no Tribunal, com base na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC) realizará a gestão administrativa do CSI e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as atividades descritas no § 2º do art. 19 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O CSI se reunirá a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada, para convocação de reunião extraordinária, a exigência de antecedência mínima.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas; e

IV - os nomes dos participantes.

§ 1º Opcionalmente, as pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à SINC diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O CSI se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), a ser criado nos moldes definidos no art. 10, I e § 1º, da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CSI, nos termos dos art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CSI manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 11. É vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do coordenador do CSI.

Art. 12. A menção ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como feita ao CSI.

Art. 13. Revogam-se os arts. 10 a 12 da [Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente